



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ JULHO DE 2025.

EMENTA: “Institui o atendimento de terapia nutricional para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de São João de Meriti, e dá outras providências.”

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o atendimento de terapia nutricional especializada às crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de São João de Meriti.

Art. 2º

O atendimento nutricional será promovido de forma interdisciplinar, em articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo ocorrer em ambiente escolar ou em unidades especializadas da rede pública municipal.

Art. 3º

O atendimento terá os seguintes objetivos:

- I – Avaliar o estado nutricional individual;
- II – Desenvolver e acompanhar planos alimentares personalizados;
- III – Identificar e tratar seletividade alimentar, alergias e intolerâncias;
- IV – Promover ações educativas com pais, responsáveis e profissionais da educação;
- V – Contribuir para a melhoria da atenção, do comportamento e do desenvolvimento cognitivo dos alunos com TEA.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

A execução do atendimento poderá ocorrer por meio de:

- I – Profissionais nutricionistas efetivos da rede municipal;
- II – Contratação temporária ou terceirizada mediante licitação, conforme legislação vigente;
- III – Parcerias com universidades, entidades filantrópicas, ONGs e clínicas conveniadas, desde que autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º

O atendimento previsto nesta Lei será implementado de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária, priorizando os alunos com maior grau de comprometimento nutricional e vulnerabilidade socioeconômica, mediante laudo médico ou multiprofissional.

A execução do atendimento poderá ocorrer por meio de:

A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a de Educação, criará e manterá um cadastro atualizado de alunos com TEA atendidos por esta política, assegurando o sigilo das informações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive instituições de ensino superior com cursos de Nutrição, visando viabilizar o atendimento sem gerar impacto excessivo ao orçamento municipal.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observando os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º

Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo estabelecer normas complementares para sua efetiva implementação.

Art. 10.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito à saúde integral e à educação inclusiva às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino.

Diversos estudos apontam que uma alimentação adequada e acompanhada por profissional especializado pode promover avanços no comportamento, na aprendizagem e na qualidade de vida de pessoas com TEA, especialmente na infância. Crianças autistas frequentemente apresentam seletividade alimentar, hipersensibilidades sensoriais, distúrbios gastrointestinais e deficiências nutricionais que exigem cuidado técnico especializado.

Ao instituir a terapia nutricional especializada, o município de São João de Meriti fortalece sua rede de apoio à inclusão e assegura o cumprimento de direitos previstos na:

- Constituição Federal (art. 6º e art. 196 a 200);
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta respeita os limites da responsabilidade fiscal e oferece ao Poder Executivo alternativas de execução com custo controlado, seja por meio de parcerias, gradatividade de implementação, ou uso de pessoal existente na estrutura municipal.

Dessa forma, esta Lei contribuirá significativamente para o desenvolvimento pleno das crianças com TEA, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município, reafirmando o compromisso da gestão pública com a equidade, inclusão e dignidade da pessoa humana.

Vereador Magrão Nobre